

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

ART. 1.º — Fica majorado em 10% (dez por cento) o imposto de caridade que incide sobre o ingresso em diversões de qualquer natureza.

ART. 2.º — No fim de cada mês o resultado da arrecadação será dividida proporcionalmente entre as instituições de caridade que já usufruem os benefícios decorrentes desse imposto e mais as seguintes:

- I — Abrigo da Velhice Desamparada, localizado nos Coelhos;
- II — Medalha Milagrosa, no Paisandú;
- III — Instituto Santana, à travessa Santana, transversal à Avenida 17 de Agosto;
- IV — Patronato Padre Machado, em Casa Amarela;
- V — Instituto dos Cegos, à rua Guilherme Pinto;
- VI — Externato Jesus Crucificado, à estrada de Belém;
- VII — Escola Mixta São Miguel, em Santana.

ART. 3.º — O resultado mensal da arrecadação deverá ser entregue aos beneficiários até o dia 2 do mês subsequente ao rateio, perdendo o direito a sua parte a instituição que não a procurar até o dia 30 do mês.

§ ÚNICO — Nesse caso a quota não reclamada será distribuída entre as demais instituições.

ART. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 8 de Abril de 1948.

(a) Manoel César de Moraes Rêgo
Prefeito